

ACORDO COLETIVO 2003/2004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB-ES E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, PARA VIGER NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2003 A 31 DE AGOSTO DE 2004.

Pelo presente instrumento, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB-ES, entidade sindical de empregados, com sede na Rua Wilson Freitas, nº 93, Centro – Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.164.168/0001-51, doravante designado SEEB-ES e, de outro lado, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, 54 - 12º andar, Vitória-ES, CNPJ nº 28.145.829/0001-00, doravante designado BANDES, por seus representantes legais, celebram Acordo Coletivo do Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABONOS: O BANDES concederá a seus empregados, uma única vez, abono a seus empregados, da seguinte forma:

a) R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), a ser pago através de Auxílio Cesta Alimentação creditado em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo;

b) R\$ 1.841,00 (um mil oitocentos e quarenta e um reais), sob a forma de cesta de alimentação, a ser pago em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais), em até 7 (sete) dias úteis contados da assinatura do acordo;

R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais), até o dia 29 de fevereiro de 2004;

R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais), até o 31 de março de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: As partes continuarão as negociações, visando a definição de índice de reajuste comum a todos os empregados. Na hipótese de não haver consenso na negociação até o dia 31.07.2004, a partir de 01.08.2004 o BANDES concederá a seus empregados, que percebam, em agosto de 2003, remuneração bruta (salário base, ATS, duodécimos das gratificações semestrais e gratificação de função e de caixa) igual ou inferior a R\$ 2.087,30 (dois mil, oitenta e sete reais e trinta centavos), reajuste salarial correspondente a 12,6% (doze inteiros e seis décimos por cento), a ser pago em verba destacada, a título de vantagem pessoal, aos empregados em atividade na data da celebração deste acordo.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial para os empregados que estejam nas mesmas condições e que percebam, em agosto de 2003, remuneração bruta (salário base, ATS, 2 duodécimos das gratificações semestrais, gratificação de função e de caixa) superior a R\$ 2.087,30 (dois mil, oitenta e sete reais e trinta centavos) será fixo e único, no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três) reais, em verba destacada, a título de vantagem pessoal.

Parágrafo Segundo: A verba destacada, relativa ao reajuste salarial ora acordado, servirá de base para o pagamento de férias, gratificações de férias, abono pecuniário e horas extras, ficando ajustado que será reajustada nos próximos Acordos Coletivos pelo mesmo índice que vier a ser aplicado à Tabela Salarial do BANDES.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores relativos ao reajuste salarial do “caput” e parágrafo primeiro, não incidirão duodécimos de gratificações semestrais e adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS: O BANDES pagará a seus empregados, até o dia 31.03.2004, Participação nos Resultados - PR, no montante de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício de 2003, equivalente a R\$ 301.526,15 (trezentos e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor a ser distribuído a cada empregado, em efetivo exercício no decorrer de todo o ano de 2003, será em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração bruta percebida no mês de agosto de 2003 (salário base, ATS, duodécimos das gratificações semestrais e gratificação de função e de caixa), acrescida de um valor fixo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), limitado a R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) por empregado.

Parágrafo Segundo: Aplicado o critério acima e constatado que a soma dos valores individuais excede o montante global do “caput”, a ser distribuído, o valor destinado a cada empregado, apurado na forma acima, será reduzido pela aplicação de um percentual único, de forma que a soma dos valores a serem distribuídos contenha-se dentro do limite de 5% (cinco por cento) referido no “caput”.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de pagamento da Participação nos Resultados - PR, considera-se como em efetivo exercício, o empregado que no período tenha se afastado por doença, acidente do trabalho, auxílio maternidade, auxílio paternidade e outros afastamentos previstos na legislação do trabalho.

Parágrafo Quarto: Ao empregado admitido a partir de 01.01.2003, em efetivo exercício em 31.12.2003, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2003 e 31.12.2003, será devido o pagamento de 1/12 avos do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: A Participação nos Resultados - PR, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, refere-se ao exercício de 2003 e atende o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, não constituindo base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, sendo, porém, tributável para efeito de imposto de renda, na conformidade da legislação.

CLÁUSULA QUARTA: COMISSÃO PARITÁRIA - Criação de Comissão de Negociação Paritária, com 6 (seis) membros, dos quais três serão indicados pelo Sindicato e três pelo BANDES, com objetivo de estudar e propor formas, com objetivo de chegar a um consenso, acerca da participação nos resultados a partir do ACT 2004/2005.

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR: O BANDES, durante a vigência do presente Acordo, manterá o custeio parcial de plano de saúde para seus empregados, compreendendo assistência médica odontológica e hospitalar, com as seguintes características básicas:

I) dos serviços a serem prestados:

a) Serviços de consultas médicas e exames laboratoriais e clínicos:

Os constantes da lei 9.656/98, sem: carência, pagamentos pela utilização dos serviços e limites para consultas ou exames.

b) Serviços de internação hospitalar:

Os constantes da lei 9.656/98, sem: carência, pagamento pela utilização dos serviços, limites de internação, inclusive em UTI.

Acomodação em quarto individual com banheiro e direito a acompanhante;

c) Serviços Odontológicos:

Os constantes da lei 9.656/98, sendo previstos pagamentos pela utilização, considerando cada tipo de serviço.

d) Serviços de remoção emergenciais:

Sem pagamento pela utilização do serviço. Atendimento, sem carência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, para remoções terrestres em área pré-determinada no Espírito Santo. As remoções por helicóptero serão realizadas por indicação médica, num raio de até 300km de Vitória-ES.

e) Serviços relativos à saúde ocupacional:

Custeados integralmente pelo BANDES, compreendem a realização de exames clínicos admissional, periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, bem como exames laboratoriais, observadas as exigências da NR nº 7 do MTb. Os exames periódicos serão realizados em uma única data ou período, para todos os empregados do BANDES;

II) Das contribuições dos empregados para custeio do plano de saúde:

Cada empregado contribuirá para o custeio do plano, na proporção do número de salários mínimos de seu salário base, sendo a contribuição de 5% (cinco por cento) até cinco salários mínimos; de 10% (dez por cento) entre cinco e dez salários mínimos e de 20% (vinte por cento) para mais de dez salários mínimos, calculada sobre o valor mensal

Parágrafo Único: O direito ao plano de saúde contratado com base nesta cláusula, por se tratar de compensa-

ção em substituição a reajuste de salário, objeto do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000, firmado em 22.03.2000, integra o contrato de trabalho de cada empregado durante toda sua vigência. Encerrada a vigência do contrato de trabalho por rescisão, aposentadoria ou qualquer outro motivo, perderá o empregado o direito aos benefícios do plano, não gerando tal fato direito a indenização ou compensação adicional, garantidos os direitos decorrentes do art. 30, da lei 9.656, de 03.06.98.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO: Salvo dificuldades insuperáveis de caixa, devidamente comprovadas, o pagamento dos salários dos empregados do BANDES será efetuado todo dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, se naquele dia não houver expediente bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: O BANDES adiantará a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário no quinto (5º) dia de fevereiro, cuja compensação se fará, sem reajustamento de seu valor, quando do pagamento do décimo terceiro salário, na folha de pagamento do mês de novembro.

Parágrafo Único: Fica pactuado entre as partes que o adiantamento do décimo terceiro salário do ano de 2004, será pago no primeiro dia útil após a celebração deste Acordo Coletivo do Trabalho, sem que isto implique em descumprimento do constante do “capuz”.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: Os demonstrativos de pagamento dos empregados, assegurado o necessário sigilo, serão disponibilizados pelo BANDES a seus empregados através de meio eletrônico ou fornecidos por documentos escritos, fechados e lacrados, deles constando, discriminadas, as vantagens e descontos.

Parágrafo Único: Outros documentos pertinentes aos empregados poderão ser disponibilizados por meio eletrônico, através da rede de computadores.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM: O BANDES manterá os valores para indenização de despesas de hospedagem e alimentação das viagens de seus empregados, a serviço ou para treinamento, compatíveis com os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE/BABÁ: O BANDES reembolsará a seus empregados, até o valor mensal fixado na Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004, para cada filho, inclusive adotivo, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com o internamento destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em carteira de trabalho e previdência social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os cônjuges forem empregados do BANDES, o pagamento não será cumulativo, devendo o casal indicar o beneficiário do reembolso.

Parágrafo Segundo: O benefício “auxílio creche” não será cumulativo com o “auxílio babá”, devendo o empregado fazer a opção, por escrito, relativamente a cada filho.

Parágrafo Terceiro: A concessão da vantagem contida neste artigo está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14.09.1995 (DOU, Seção I, de 15.09.1995), e atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CL T e Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como a Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986) com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb nº 670, de 20.08.97 (DOU de 21.08.1997).

Parágrafo Quarto: Para habilitar-se ao benefício, o empregado deverá encaminhar ao órgão de recursos humanos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, recibo comprobatório das despesas, identificando o nome do filho, do beneficiário, o mês de competência e o valor pago.

Parágrafo Quinto: As diferenças resultantes da aplicação do reajuste pactuado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2003/2004, sobre o Auxílio Creche/Babá, serão pagas na folha de salários do mês de fevereiro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS: Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula anterior, estendem-se aos empregados que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo BANDES.

Parágrafo Único: Assegurada, ainda, ao empregado, 1-(uma) hora por dia para prestar o atendimento necessário ao filho enquadrado nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE: O BANDES concederá a todos os empregados que requeiram, o vale transporte assegurado por lei, arcando com a parcela de custo que exceder a 2% (dois por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Auxílio DOENÇA E DE ACIDENTE: Em caso de concessão de auxílio doença ou de acidente pela Previdência Social fica assegurada ao empregado, suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas, inclusive em relação ao 13º salário e gratificação semestral incorporada, suplementação essa paga nas mesmas datas em que se ocorrer o pagamento dos salários dos demais empregados do BANDES.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto neste artigo será devido pelo período máximo de 18 (dezoito) meses para cada licença concedida, facultado ao BANDES submeter o empregado a exame por junta médica a cada 03 (três) meses de licença.

Parágrafo Segundo: Mesmo quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença ou de acidente da Previdência Social por não ter completado o período de carência exigida, constatada a doença por médico indicado pelo BANDES, será devida a suplementação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser pago pela Previdência Social, a suplementação será paga por estimativa, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Quarto: Para percepção da suplementação, o empregado deverá requerer o benefício no prazo estabelecido pelo INSS, encaminhando, mensalmente, ao órgão de recursos humanos, cópia do comprovante do pagamento efetuado pela agência bancária.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo afastamento do trabalho por motivo de doença ou acidente, fica assegurado ao empregado aposentado pelo INSS, que permanece na ativa, suplementação salarial equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS, a título de aposentadoria, e o somatório das verbas fixas por ele recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Fica assegurado o pagamento de gratificação de caixa aos empregados que efetivamente exerçam ou que venham a exercer funções de tesouraria, com tarefas de recebimento e pagamento de valores. Por se tratar de norma benéfica,

instituída conforme o artigo 114 do Código Civil, a verba somente será devida enquanto o empregado estiver exercendo a função e no mesmo valor fixado na Convenção Coletiva de Trabalho - 2003/2004.

Parágrafo Primeiro: A supressão da gratificação não implica alteração do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo: A gratificação de caixa não é cumulativa com qualquer outro tipo de gratificação, seja de comissionamento de função, do exercício de cargo comissionado ou de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA: O BANDES manterá a contratação, na proporção de contribuição entre empregador e empregado de 2:1 (dois para um), de seguro em benefício de seus empregados, com dispêndio da importância de R\$ 45,88 (quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) mensais por empregado/mês, a partir de março de 2004, para as seguintes coberturas:

Morte natural;

Morte acidental;

Invalidez permanente por acidente (24 horas/dia);

Invalidez permanente por doença.

Parágrafo Único: Para fazer jus às indenizações dos seguros previstos no “caput” deste artigo, o segurado e seus dependentes legais deverão se dirigir à área de recursos humanos para preenchimento e entrega da documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ABONOS CONVENCIONAIS: O BANDES concederá aos seus empregados, mediante comprovação, os seguintes abonos convencionais de faltas, além de outros assegurados por lei:

.De 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, na hipótese de casamento;

De 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, contados a partir do nascimento de filho;

De 4 (quatro) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de

cônjuge, ascendentes (pai, mãe, avós, bisavós), descendentes (filhos e netos), irmãos e pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

De 2 (dois) dias úteis e consecutivos, a partir da data do evento, nos casos de falecimento de sogros, genros e noras;

De 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, nos casos de doação voluntária de sangue;

De 1 (um) dia, nos casos de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge, filho, pai e mãe;

De 2 (dois) dias por ano, para acompanhamento de filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos a médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS: Para aplicação das disposições deste Acordo Coletivo serão considerados como sendo de efetivo exercício os períodos de afastamento por motivo de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e abonos, utilizados na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS/PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: Por ocasião dos exames médicos periódicos previstos na NR-7, da Portaria MTb/SSST nº 24, de 29/12/94, poderão ser incluídos exames complementares a critério do BANDES, com ônus para a empresa.

Parágrafo Único: O empregado deve submeter-se ao exame médico periódico e realizar os exames complementares solicitados nas épocas definidas pelo BANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE: O BANDES assegurará à empregada gestante o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a agente insalubre nocivo, assegurado-lhe o remanejamento temporário de função, sem qualquer prejuízo salarial, especialmente em relação aos adicionais percebidos.

Parágrafo Primeiro: É vedado o trabalho contínuo da empregada gestante junto a máquinas e equipamentos reprográficos e terminais de vídeo, durante todo o período de gestação.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo, por ordem médica de profissional indicado pelo BANDES, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOVAS TECNOLOGIAS: Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção, será garantido treinamento adequado para readaptação às novas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES SINDICAIS: Os representantes do sindicato no BANDES serão em número de 02 (dois), eleitos diretamente pelos empregados, cujas regras do pleito e atribuições serão estabelecidas pelo SEEB-ES.

Parágrafo Primeiro: Os representantes sindicais gozarão de estabilidade no emprego na vigência de

seus mandatos, até um ano após o seu término, exceto para as faltas caracterizadas nos artigos 482 e 508 da CLT.

Parágrafo Segundo: O SEEB-ES comunicará ao BANDES a relação dos empregados eleitos e o respectivo prazo de mandato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a eleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS: O BANDES abonará até 05 (cinco) faltas, por ano, considerada a totalidade dos empregados, para participação em congressos, seminários, encontros ou outros tipos de reuniões da categoria profissional promovidas por entidades representativas dos bancários, desde que a solicitação do SEEB -ES ocorra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, limitados a 02 (dois) os representantes do BANDES, por evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO : Objetivando facilitar a comunicação do SEEB/ES com os empregados, o BANDES, respeitadas as prioridades internas, adotará as seguintes providências;

a) Franqueará o uso de seu auditório para realização de assembleias ou reuniões com seus empregados, desde que haja solicitação formal com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, em que estejam claramente definidos os objetivos ou finalidade da reunião;

b) Franqueará, também, a utilização de quadros de avisos, mediante prévia solicitação e de uma banqueta removível, na portaria do prédio, destinada à distribuição de publicações sindicais da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO: O BANDES comunicará ao SEEB-ES as admissões ocorridas durante a vigência do presente instrumento, para que sejam ministrados os necessários esclarecimentos sobre o Sindicato e feita proposta de sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO: A duração da jornada diária de trabalho dos empregados do BANDES é de 06 (seis) horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos de assessoria, coordenação, chefia ou de confiança, que percebam gratificação de função no percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004.

Parágrafo único: As secretárias farão jus à gratificação de função de 55% (cinquenta e cinco por cento) fixada na Convenção Coletiva de Trabalho, com os efeitos previstos no artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, inclusive quanto à exceção da duração normal da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS: Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas envolvendo o BANDES serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato de trabalho vigentes à época do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA: Fica assegurada, no que couber, a aplicação supletiva das condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004 e de participação nos Lucros ou Resultados PLR assinadas, aplicáveis à base territorial do Espírito Santo, para vigerem no período de 01.09.2003 a 31.08.2004, não modificadas ou alteradas em decorrência deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA: Os representantes da categoria profissional e o BANDES se comprometem a manter relacionamento dentro de princípios éticos, de boa fé e profissionalismo.

Parágrafo Único: Verificada, na vigência do presente instrumento, a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem alterações substanciais das condições relativas à regulamentação salarial, manutenção do nível de emprego, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e equacionamento. das entidades sindicais ou reorganização do sistema financeiro nacional, poderão ser realizadas negociações coletivas entre a entidade representativa da categoria profissional e o BANDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL: O BANDES promoverá, na folha de pagamento de março de 2003, desconto assistencial, em percentual ou valor que venha a ser definido em Assembleia Geral dos empregados do BANDES, convocados SEEB -ES especificamente com tal finalidade.

Parágrafo Único: O SEEB -ES é o único responsável por qualquer demanda administrativa ou judicial decorrente da aplicação deste artigo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POLÍTICA SOBRE AIDS: Na vigência do presente acordo, o BANDES se compromete a ceder seu auditório para a realização de 02 (duas) palestras de esclarecimentos sobre a AIDS, a serem proferidas por profissionais especializados contratados pelo SEEB - ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO/CESTA ALIMENTAÇÃO: O

BANDES concederá a seus empregados Auxílio Refeição e Cesta Alimentação, em valores idênticos aos ajustados na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 10.10.2003, em cartão magnético, podendo o empregado, em relação ao primeiro benefício, optar pelo recebimento em talonário de papel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS: Fica assegurado aos empregados, inclusive aos maiores de 50. (cinquenta) anos, a seu exclusivo critério, a opção de fracionar as férias em até 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO: O SEEB -ES obriga-se a desistir da Ação de Cumprimento - processo nº 01585.2003.001.17.0.0-0 ACM e a não ingressar com outras ações, com idêntico fundamento, devendo protocolar a respectiva petição nesse sentido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura deste Acordo Coletivo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES DE FALTAS E HORAS NÃO TRABALHADAS - O BANDES efetuará a devolução dos valores descontados dos empregados, relativos às faltas e horas não trabalhadas no decorrer da paralisação dos trabalhos ocorrida em 18.11.2003, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2004.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA NEGOCIAÇÃO COM O BANESTES: O BANDES assume o compromisso de negociar com o BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, redução dos percentuais de juros cobrados sobre os valores dos saldos devedores dos empregados do BANDES, junto àquela instituição financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ACORDO: Os efeitos do presente acordo se estendem a todos os empregados do BANDES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SEEB - ES: As contribuições de qualquer natureza, dos empregados do BANDES ao SEEB -ES, descontadas em folha de pagamento, serão repassadas à tesouraria da entidade sindical em até 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE: É assegurada, pelo presente acordo, a manutenção da data-base nacional unificada da categoria bancária no dia 10 de setembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir de 10 de setembro de 2003, ficando o SEEB -ES encarregado de encaminhar cópia do mesmo ao Ministério do Trabalho exclusivamente para fins de depósito nos termos da Portaria nº 865, de 14/09/95, do MTb.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEEB/ES E
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES**